



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1831

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1831

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

ERRATA – Na publicação do Diário Oficial do Município de Itararé do dia 21 de outubro de 2025, na Edição nº 1828, página 6, **onde se lê**, JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:, **leia-se** JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:.

ERRATA – Na publicação do Diário Oficial do Município de Itararé do dia 21 de outubro de 2025, na Edição nº 1828, página 7, **onde se lê**, JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:, **leia-se** JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1831

Página 3 de 12



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4632, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), conforme a seguinte descrição:

Ficha	Função Programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
586	4.4.90.51 – Obras e Instalações	Sec Servs Urbanos	495.000,00	(5) Federal
		TOTAL	495.000,00	

Art. 2º - O crédito de que trata o art. anterior destina-se a fazer face às despesas com recursos recebidos mediante Emendas de Transferência Especial do Governo Federal, Plano de Ação 09032025-081125/2025 Pavimentação/Recapeamento da Avenida Gabriel Jorge Meregé.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, naquilo que couber, inclusive no que se refere à criação ou alteração de programas e valores, ou as que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º- Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fazer as alterações e ajustes necessários nas dotações orçamentárias acima em decorrência desta Lei por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 23 de outubro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1831

Página 4 de 12



PREFEITURA DE
ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DA MULHER, REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS DE COORDENADORIA, CRIAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE TRANSPORTE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, João Jorge Fadel Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA COORDENADORIA DA MULHER

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Coordenadoria da Mulher é vinculada ao Gabinete do Prefeito, podendo ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando, se necessário, um assistente social, um escriturário, um psicólogo e um orientador social.

Art. 2º. A Coordenadoria prevista acima tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, tendo por competência:

- I- dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
- II- prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;
- III- dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação,



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/f2f9-4FE9-DB9B-45E5> e informe o código F2F9-4FE9-DB9B-45E5





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1831

Página 5 de 12



PREFEITURA DE ITARARÉ

participação política e outros;

IV- prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V- prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI- acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII- promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas do gênero;

VIII- efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;

IX- coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres, como por exemplo, o Centro de Referência;

X- participar do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XI- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, inclusive mediante decreto.

Art. 3º. A Coordenadoria da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I – coordenadoria;
- II – assessoria; e
- III – assistentes de apoio técnico.

Art. 4º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, a ser exercido exclusivamente por servidor público efetivo, com ensino superior completo, com lotação no Gabinete do Prefeito, com vencimentos atinentes ao Padrão 12, ou 30% (trinta por cento) do salário base, podendo o servidor optar pelo mais vantajoso, excluindo-se a hipótese de cumulação de ambos, integrando-se ao Anexo IV — Quadro de Pessoal Parte Permanente - Funções Permanente da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999, com as seguintes atribuições:

I- Coordenar as ações políticas relativas à condição de vida da mulher através de políticas públicas voltadas a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II- Estabelecer e acompanhar diálogo com a sociedade e prestar apoio aos movimentos sociais do Município, para articulação de ações, promover encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F2F9-4FE9-DB9B-45E5> e informe o código F2F9-4FE9-DB9B-45E5





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1831

Página 6 de 12



PREFEITURA DE ITARARÉ

- III- Prestar assessoramento ou assistência à estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e representar o Executivo Municipal em conselhos correlatos;
- IV- Coordenar e estabelecer ações junto aos diferentes órgãos da Administração Municipal para o desenvolvimento de projetos e programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, cultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- V- Coordenar programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, a serem realizados no Município voltados aos interesses da mulher;
- VI- prestar assessoramento ao Gabinete do Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- VII- promover a realização de estudos, de pesquisas ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas a serem implantadas;
- VIII- efetuar intercâmbio com as instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, envolvidas com o assunto mulher, visando a busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;
- IX- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 5º . No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaboração no sentido de apoiar as atividades da Coordenadoria.

Art. 6º. A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal e auxiliará na gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CARGOS

Art. 7º. Fica criado o cargo comissionado de Chefe de Transporte Municipal, vinculado à Secretaria de Administração, de amplo provimento, com a exigência de ensino médio, cujos vencimentos serão atinentes ao padrão 12 B, integrando-se ao Anexo III — Quadro de Pessoal - Parte Permanente – Cargos em Comissão da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999, com as atribuições abaixo:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/f2f9-4FE9-DB9B-45E5> e informe o código F2F9-4FE9-DB9B-45E5





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1831

Página 7 de 12



PREFEITURA DE ITARARÉ

- I- fiscalizar o controle do transporte e dos veículos de transporte e, também que não sejam exclusivamente de transporte, de todo o município, próprios ou terceirizados: como conservação e manutenção dos veículos próprios;
- II- assessorar na organização de horário e escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários junto às Secretarias, assim como as solicitações aos órgãos competentes da abertura de licitações ou aditivos contratuais, respeitando as dotações orçamentárias previstas para este fim;
- III – supervisionar a fiscalização das condições físicas dos veículos do transporte, próprios ou terceirizados, dentro das normas técnicas e legais exigidas para este tipo específico de transporte;
- IV – coordenar e orientar o quadro funcional de motoristas, promovendo escalas, substituições, se necessárias, e atribuindo-lhes funções e trajetos a serem cumpridos a serviço das Secretarias, dentro de suas atribuições da prestação do serviço;
- V – levar ao conhecimento do Secretário, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
- VI – fiscalizar se estão à disposição de órgãos de controle, planilhas físico-financeiras de consumo de combustível, peças e reparos executados mensalmente nos veículos do município;
- VII – fiscalizar se estão sendo preenchidos devidamente os diários de bordo para os motoristas das Secretarias de acordo com as regulamentações pertinentes;
- VIII – supervisionar o preenchimento das planilhas de percurso para veículos que prestam serviços terceirizados as Secretarias;
- IX – orientar na realização de levantamentos dos acidentes de trânsito com os veículos sob sua guarda, verificando as causas das ocorrências;
- X – providenciar peças, acessórios e equipamentos necessários à manutenção dos veículos próprios em circulação, encaminhando as solicitações ao Setor responsável;
- XI – agilizar e providenciar veículos sempre que solicitado, e possível, para atendimento de atividades desenvolvidas nas Secretarias que envolvam a necessidade de veículo, seguindo critérios legais e específicos para este procedimento;
- XII – cumprir e fazer cumprir as políticas institucionais municipais, de acordo com a legislação em vigor e as disposições específicas, ficando sob sua responsabilidade deliberações que afrontem tais princípios;
- XIII – verificar os registros de assiduidade e pontualidade dos servidores atinentes ao transporte;
- XIV – orientar sobre o cumprimento das normas referente à segurança de trabalho e prevenção de acidentes;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/f2f9-4FE9-DB9B-45E5> e informe o código F2F9-4FE9-DB9B-45E5





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1831

Página 8 de 12



PREFEITURA DE ITARARÉ

XV – intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar; ser responsável pelas mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho da área de transporte em todas as Secretarias;

XVI – promover reuniões periódicas com os servidores auxiliares, orientando quanto a utilização dos veículos, sua conservação, o controle do combustível e responsabilização quanto a multas;

XVII – desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 8º. O valor do Padrão 13 de que trata a tabela de vencimentos do quadro do funcionalismo público municipal passa a ser de R\$ 8.912,41 (oito mil, novecentos e doze reais e quarenta e um centavos).

Art. 9º. Modificam-se os vencimentos dos cargos de Coordenadores pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, sendo esses os cargos de Coordenador e Articulador de Saúde Mental, Coordenador do CRAS, Coordenador das Residências Terapêuticas, Coordenador do CREAS, Coordenador de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Coordenador de Serviços de Acolhimento para Pessoa Adulta, Coordenador de Projetos Sociais, Coordenador de Programas de Transferência de Renda, Coordenador de Cadastro Único e Coordenador de Vigilância Socioassistencial, em que os servidores efetivos nomeados poderão optar entre receber o Padrão 12 ou 30% (trinta por cento) sobre salário-base, sendo vedada a cumulação de ambos.

Art. 10º. Modifica-se os vencimentos do cargo de Coordenador pertencente à Secretaria de Indústria e Comércio, sendo esse o cargo de Coordenador Indústria, Comércio e Empreendedorismo, em que o servidor efetivo nomeado poderá optar entre receber o Padrão 12 ou 30% (trinta por cento) do salário-base, sendo vedada a cumulação de ambos.

Art. 11. Modifica-se os vencimentos do cargo de Coordenador pertencente à Secretaria de Defesa Social, sendo esse o cargo de Coordenador Administrativo de Trânsito, em que o servidor efetivo nomeado poderá optar entre receber o Padrão 12 ou 30% (trinta por cento) do salário-base, sendo vedada a cumulação de ambos.

Art. 12. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Coordenador do CAPS para Coordenador e Articulador de Saúde Mental.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F2F9-4FE9-DB9B-45E5> e informe o código F2F9-4FE9-DB9B-45E5





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1831

Página 9 de 12



PREFEITURA DE
ITARARÉ

Art. 13. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Coordenador da Proteção Social Básica para Coordenador de Serviços de Acolhimento para Pessoas Adultas.

Art. 14. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Coordenador da Proteção Social Especial para Coordenador de Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

Art. 15. Fica alterada a nomenclatura de um dos cargos de Coordenador de Projetos Sociais para Coordenador de Transferência de Renda.

Art. 16. Fica alterada a nomenclatura de um dos cargos de Coordenador de Projetos Sociais para Coordenador do Cadastro Único.

Art. 17. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Vigilância Socioassistencial, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser exercido exclusivamente por servidor público efetivo, com exigência de ensino superior, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, com vencimentos atinentes ao Padrão 12, ou 30% (trinta por cento) do salário base, podendo o servidor optar pelo mais vantajoso, excluindo-se a hipótese de cumulação de ambos, integrando-se ao Anexo IV — Quadro de Pessoal Parte Permanente - Funções Permanente da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999, com as seguintes atribuições:

I) Elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais que devem ser compatíveis com os limites territoriais do município e devem conter as informações espaciais referentes:

- a) às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios no município;
- b) ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população do município.

II - Contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial do município na elaboração de diagnósticos, planos e outros;

III- utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial do município e sua distribuição no território;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F2F9-4FE9-DB9B-45E5> e informe o código F2F9-4FE9-DB9B-45E5





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1831

Página 10 de 12



PREFEITURA DE ITARARÉ

- IV- Utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS do município;
- V- implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil no município, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;
- VI- utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social no município;
- VII- orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial do município, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;
- VIII- coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial do município e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;
- IX- realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública do município no CadSUAS;
- X- responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial do município e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;
- XI- analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores no município;
- XII- coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS no município, zelando pela qualidade das informações coletadas;
- XIII- estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade aos serviços ofertados pela rede socioassistencial do município e monitorá-los por meio de indicadores;
- XIV- coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial do município, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/f2f9-4FE9-DB9B-45E5> e informe o código F2F9-4FE9-DB9B-45E5





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1831

Página 11 de 12



PREFEITURA DE ITARARÉ

XV- estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas no município;

XVI- elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS do município;

XVII- colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único no município;

XVIII- fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial do município, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

XIX- fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS do município listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;

XX- fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS do município listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

XXI- realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada do município no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

XXII- Outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, poderá ser autorizada, por Lei específica, a abertura de crédito especial, nos termos da legislação em vigor, bem como serão utilizadas as despesas correntes das respectivas Secretarias e Coordenadorias vinculadas.

Art. 19. Revogam-se as disposições legais que contrariam a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/f2f9-4FE9-DB9B-45E5> e informe o código F2F9-4FE9-DB9B-45E5





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1831

Página 12 de 12



PREFEITURA DE
ITARARÉ

Art. 20. Esta Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, 23 de outubro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F2F9-4FE9-DB9B-45E5> e informe o código F2F9-4FE9-DB9B-45E5

